



# FRENTE SINDICAL

## AVISO PRÉVIO DE GREVE

### I. Destinatários

1. Primeiro-Ministro; Ministro dos Negócios Estrangeiros; Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa; Ministro das Finanças; Ministro da Defesa Nacional; Ministro da Administração Interna; Ministra da Justiça; Ministro Adjunto; Ministro da Cultura; Ministro da Ciência Tecnologia e Ensino Superior; Ministro da Educação; Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social; Ministro da Saúde; Ministro do Planeamento e das Infraestruturas; Ministro da Economia; Ministro do Ambiente; Ministro da Agricultura Florestas e Desenvolvimento Rural; Ministra do Mar; Presidente do Governo Regional dos Açores; Presidente do Governo Regional da Madeira,
2. Todos os serviços e organismos da administração direta e indireta do Estado, da administração local, da administração regional, dos serviços e organismos dependentes dos órgãos de soberania, da Procuradoria-Geral da República, das entidades administrativas independentes, das empresas públicas e entidades públicas empresariais do Estado, das autarquias, das regiões autónomas e das administrações portuárias.

### II. Objetivo da greve

Os trabalhadores representados pelos STE/FRENTE SINDICAL exigem:

1. Uma política de rendimentos como instrumento de uma justa repartição da riqueza;
2. Atualização dos salários e das pensões que minimizem a perda do poder de compra dos trabalhadores e aposentados, com uma atualização de 3%;
3. Atualização do valor do subsídio de alimentação para € 6;
4. Descida da taxa do desconto para a ADSE, para 2,5%, a pagar em doze meses e não em catorze;
5. Despenalização das reformas antecipadas para as carreiras contributivas longas com eliminação do fator de sustentabilidade;
6. Revisão das carreiras ainda não revistas;
7. Revisão do SIADAP, com extinção das quotas e reposição da harmonização.

### III. Decretação da greve

A Frente Sindical, coordenada pelo Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado (STE), à exceção do Sindicato dos Profissionais de Polícia que a integra, comunica, para todos os devidos efeitos, atendendo o disposto no artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos dos artigos 394.º a 396.º da Lei Geral do Trabalho em



# FRENTE SINDICAL

Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, bem assim como nos termos dos artigos 530.º, 531.º, 532.º, 534.º a 537.º e 540.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que decreta de todos os trabalhadores qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo profissional ou a forma de remuneração, dos trabalhadores de entidades a quem tenham sido delegados serviços públicos ou concedida a prossecução de atribuições públicas.

## IV. Serviços Mínimos

1. Nos serviços que não funcionem ininterruptamente, os serviços necessários à segurança e manutenção do equipamento e instalações serão assegurados nos moldes em que o são usualmente nos períodos de interrupção do funcionamento ou de encerramento.
2. Nos serviços que funcionem ininterruptamente os serviços necessários à segurança e manutenção do equipamento e instalações serão assegurados no âmbito dos serviços mínimos, nos termos definidos pela arbitragem obrigatória ou nos comumente adotados em período grevista.
3. Sempre que estejam em causa atividades ou serviços que sejam, consensualmente, suscetíveis de poderem ser considerados como inerentes à satisfação de necessidades sociais impreteríveis, este sindicato e a ou as entidades responsáveis por essas operações fixarão, por acordo, e tão prontamente quanto for solicitado para o efeito, o âmbito, a natureza e a duração das tarefas ou funções a realizar pelos trabalhadores para garantia dessa satisfação, utilizando para o efeito como parâmetros de avaliação os critérios de necessidade, adequação e proporcionalidade.

A adesão à greve por parte dos trabalhadores que laborem em regime de turnos far-se-á do seguinte modo: quando o horário de trabalho se inicie antes das 00H00 ou termine depois das 24H00 do dia 26 de outubro, se a maior parte do seu período de trabalho coincidir com o período de tempo coberto por este pré-aviso, o mesmo começará a produzir efeitos a partir da hora em que deveriam entrar ao serviço, ou prolongará os seus efeitos até à hora em que deveriam terminar o trabalho, consoante os casos.

Lisboa, 11 de outubro de 2018

Pela Direção do STE – Maria Helena Rodrigues

Pela Direção do STI – Paulo Ralha, Gonçalo Rodrigues e Nuno Balacó

Pela Direção do SNPL – Graziela Rodrigues

Pela Direção do SE – Fernando Azevedo;

Pela Direção do SIPE – Fernando Correia